



**DESPACHO 17/2020 - DAPF/DG/IP/REITORIA/IFPB**

Em 29 de dezembro de 2020.

**JUSTIFICATIVA PARA A REVOGAÇÃO DOS RDC's Nº 03/2020 e 06/2020 - REITORIA**

Tratam-se dos procedimentos licitatórios, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), oriundos dos processos administrativos n.º 23381.010913.2020-54 e 23381.011801.2020-11, que têm como objetos a contratação de empresas especializadas de engenharia para a execução das obras de construção de um quiosque e uma quadra poliesportiva na unidade do Campus Itaporanga - IFPB, conforme condições estabelecidas nos editais e anexos.

**I- DA SÍNTESE DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que dentre as prerrogativas da Administração Pública, existe a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público. Assim, a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto.

Nesse sentido, a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No presente caso, após a regular abertura dos procedimentos licitatórios, no dia 28 de dezembro de 2020, constatou-se a manifestação de intenção de recurso realizada por algum dos participantes nos RDC's de n.º 03/2020 e 06/2020 (comprovante anexo). Assim, este ato terá como consequência a fatal prorrogação do prazo de homologação e adjudicação da presente licitação para o exercício de 2021, tendo em vista que o prazo para interposição das razões do recurso será de 05 (cinco) dias úteis bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões e por fim o prazo de 05 (cinco) dias úteis para disponibilização do julgamento, conforme artigo 45 da Lei n.º 12.462/11:

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

c) do julgamento das propostas;

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Com a previsão certa e inevitável da conclusão do presente certame no exercício de 2021, isto impossibilita a realização do empenho ainda neste exercício de 2020, fato este imprescindível para a continuidade e execução dos RDC's supra, tendo em vista que o crédito orçamentário é oriundo de um Termo de Execução Descentralizada - TED.

Dessa forma, a revogação dos referidos procedimentos licitatórios se torna necessária, tendo em vista a ausência de recursos orçamentários para financiamento dos objetos; pelos motivos anteriormente mencionados. Resguardando ainda o mandamento do artigo 4º, V do Decreto n.º 7.581/2011, que trata da fonte de recursos para a contratação; obedecendo ainda ao princípio constitucional da eficiência, o qual determina celeridade, eficácia, economicidade e efetividade nos atos da Administração Pública.

Ressalta-se que, com fundamento no Acórdão n.º 2.656/2019 - Plenário do TCU, que não se vislumbra no presente caso a observância do contraditório, tendo em vista a ausência de adjudicação do objeto, bem como ausência de que o licitante seja apontado de modo direto e indireto como causador do desfazimento do certame.

## II- DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando todos os fatos e fundamentos assim decide-se por **REVOGAR**, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, os certames licitatórios, objetos dos RDC's de n.º 03/2020 e 06/2020, cujos objetos são a contratação de empresas especializadas de engenharia para a execução das obras de construção de um quiosque e uma quadra poliesportiva na unidade do Campus Itaporanga - IFPB, conforme condições estabelecidas nos Editais e seus anexos.

Por fim, Julgo prejudicado a análise dos recursos administrativos, tendo em vista a revogação dos referidos certames licitatórios.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 29/12/2020 14:49:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 147222

Código de Autenticação: f36f0ca3f2



**VALORES E PRINCÍPIOS:** Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.

# Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Login: ██████████ - FLAVIANO DA SILVA

Serviços do Governo RDC

Logout

RDC - Ambiente Produção

## Julgamento de Propostas

UASG: 158138 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA

Licitação nº: 3/2020 

Modo de Disputa: Aberto

Itens								
	Item	Nome do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Margem Preferência	Intenção Recurso	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Situação
<a href="#">Detalhar propostas</a>	1	 Obras Civis Públicas ( Construção )	Sem benefícios	Não	Sim	1	R\$ 143.524,0000	Realizar Julgamento

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Para mais informações sobre empresas equiparadas à ME/EPP, clique [aqui](#)[Voltar](#)[Habilitação](#)

Mensagens / Chat

# Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Login: XXXXXXXXXX - FLAVIANO DA SILVA

Serviços do Governo RDC

Logout

RDC - Ambiente Produção

## Julgamento de Propostas

UASG: 158138 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA

Licitação nº: 6/2020 

Modo de Disputa: Aberto

Itens								
	Item	Nome do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Margem Preferência	Intenção Recurso	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Situação
<a href="#">Detalhar propostas</a>	1	 Obras Civis Públicas ( Construção )	Sem benefícios	Não	Sim	1	R\$ 519.543,7200	Realizar Julgamento

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Para mais informações sobre empresas equiparadas à ME/EPP, clique [aqui](#)[Voltar](#)[Habilitação](#)

Mensagens / Chat